



PROCESSO N.º 142/12

PROCOLO N.º 11.024.062-7

PARECER CEE/CEB N.º 233/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DE BELÉM – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Alteração na denominação da instituição de ensino **de:**
Colégio Nossa Senhora de Belém – Educação Infantil, Ensino
Fundamental e Médio, **para:** ESI – Educação Scalabriniana Integrada
– Colégio Nossa Senhora de Belém – EI, EF e Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1672/2011-SUED/SEED, datado de 09 de dezembro de 2011, às fls. 20, a Secretaria de Estado da Educação/SUED, encaminha a este Conselho o protocolado, atendendo solicitação da instituição de ensino, às fls. 02, que requer a inclusão no início da denominação a sigla ESI – (Educação Scalabriniana Integrada), conforme expressa o requerimento: “a partir do ano de 2001 o Estabelecimento passou a usar a sigla: ESI”. Também, às fls. 17, consta o requerimento ao Conselho Estadual de Educação, datado de 25/11/11, pelo qual a direção do Colégio Nossa Senhora de Belém, reitera o pedido anterior.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLA (fls. 03)

A complementação na denominação do Estabelecimento ocorreu devida à integração de todas as Escolas da Rede ESI de Ensino. No ano de 2001 foi solicitada, junto aos órgãos oficiais, a mudança no nome da Entidade Mantenedora. A partir de então o Estabelecimento passou a denominar-se E(ducação) S(calabriniana) I(ntegrada)-Colégio Nossa Senhora de Belém.

Às fls. 08, consta o Parecer n.º 04/2011-NRE-SEF/Guarapuava/PR, favorável ao pleito do Colégio Nossa Senhora de Belém, diante dos motivos apresentados na documentação anexa.

Às fls. 19, a CEF/SEED encaminha o protocolado à SUEDE/SEED, que por sua vez encaminha a este Conselho.



PROCESSO N.º 142/12

2. No Mérito

Trata-se do pleito da instituição de ensino Colégio Nossa Senhora de Belém - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizada no município de Guarapuava, que justifica a inclusão da sigla ESI (Educação Scalabriniana Integrada) no início da denominação do estabelecimento de ensino, tendo em vista que “a partir de 2001 o Estabelecimento passou a usar a sigla: ESI”.

Primeiramente, faz-se necessário remeter à norma que regulamenta o uso das denominações nas instituições de ensino da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

O art. 2º e seus incisos e parágrafo único, aduz:

Art. 2º – As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

- I – Creche - (...);
- II – Pré – Escola - (...);
- III – Centro de Educação Infantil - (...);
- IV – Escola - (...);
- V – Colégio - (...);
- VI – Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - (...)
- VII – Centro de Educação Profissional – à instituição que oferta, exclusivamente, a Educação Profissional;
- VIII – Escola de Educação Especial - (...);

Parágrafo Único – As instituições com características específicas poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação. (grifei, negritei)

Assim, salienta-se que o cumprimento da forma legal, tem como escopo a segurança jurídica, portanto, não deve ser descumprida, sendo passível de aplicação de sanções previstas na legislação vigente.

II - VOTO DO RELATOR

Dá-se por recebido o protocolado, acatado o pedido de alteração de denominação da instituição de ensino, com a inclusão inicial da sigla ESI, com fulcro no parágrafo único, do art. 2º, da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, passando a denominar-se **ESI – Colégio Nossa Senhora de Belém – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, no município de Guarapuava - PR.

Cabe à instituição de ensino cumprir também os demais dispositivos da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR em comento.

Encaminhe-se o protocolado à SEED para as providências legais.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 142/12

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE